



Câmara Municipal de Ouro Branco

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021

PREGÃO PRESENCIAL 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2021

Aos 08 dias do mês de julho do ano de 2021, a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede na Praça Sagrados Corações, 200, centro, Ouro Branco-MG, por seu Presidente **LEANDRO MARCELO SOUZA**, considerando o julgamento e a homologação do Pregão Presencial em epígrafe, com fundamento no artigo 15 da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendendo as condições prevista no instrumento convocatório, resolve registrar a presente ATA DE REGISTRO em conformidade com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DATENTORA DA ATA

1.1 M V DA SILVA FREITAS SERVIÇOS AUTO CAR, inscrita no CNPJ sob o nº 33.347.767/0001-40, com sede na Avenida do Consider nº 725 Loja A, bairro Siderurgia, Ouro Branco-MG, representada por seu proprietário Sr. Matheus Vinicius da Silva Freitas, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 129.552.326-45.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa, visando futuras prestações de serviços de alinhamento, balanceamento, borracharia e cambagem e eventuais aquisições de pneus, pastilhas de freios, limpadores de pára-brisa, lâmpadas e baterias, com o respectivo serviço de troca, para os veículos da frota da Câmara Municipal de Ouro Branco

2.2 Dos Preços Registrados

2.2.1 Os preços da empresa classificada e as especificações registradas na presente ata de registro encontram-se em anexo, que, independente de transcrição faz parte integrante da ARP.

Veículo: CRONOS				
Especificação	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Médio Mão de Obra	Total
Alinhamento	10	R\$ 34,00		R\$ 340,00
Balanceamento	15	R\$ 9,50		R\$ 142,50
Pastilha de Freio	12	R\$ 149,00	R\$ 16,00	R\$ 1.980,00
Bateria 60 Amperes	1	R\$ 245,00		R\$ 245,00
Lampada H7	8	R\$22,00		R\$ 176,00
Cambagem	4	R\$ 39,80		R\$ 159,20
Remendo de Pneus	10	R\$8,00		R\$ 80,00
TOTAL				R\$ 3.122,70

Veículo: T CROSS

MATHEUS



Câmara Municipal de Ouro Branco

Especificação	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Médio Mão de Obra	Total
Alinhamento	10	R\$ 34,00		R\$ 340,00
Balanceamento	15	R\$ 10,90		R\$ 163,50
Bateria 60 Amperes	1	R\$ 249,90		R\$ 249,90
Lampada H7	8	R\$ 22,00		R\$ 176,00
Cambagem	4	R\$ 44,26		R\$ 177,04
Remendo de Pneus	10	R\$ 9,90		R\$ 99,00
TOTAL				R\$ 1.205,44

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO VALOR ESTIMADO E DO PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 O prazo de validade do registro será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da presente ata.

3.2 DO VALOR

3.2.1 O valor global estimado é de R\$ 4.328,14 (quatro mil trezentos e vinte oito reais e quatorze centavos).

3.3 DO PAGAMENTO

3.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor do órgão responsável, acompanhada dos comprovantes de entrega dos produtos.

3.3.2 As notas fiscais devem ser apresentadas na Contabilidade da Câmara Municipal de Ouro Branco.

3.3.3 O pagamento ficará condicionado a prova de regularidade relativa à seguridade social, por parte do contratado, observando-se o prazo de validade da certidão negativa, conforme disposto no § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

3.3.4 No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do presente termo, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas em contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

4.1 A entrega dos produtos ou prestação dos serviços será parcelada, conforme a necessidade e demanda da Câmara Municipal.

4.2 Os produtos serão entregues na sede da Câmara Municipal de Ouro Branco, mediante ordem de fornecimento (ordem de compra);

4.3 Os horários, bem como, as datas para a entrega dos produtos serão definidos por Gestor nomeado pela Câmara Municipal, que se encarregará de acompanhar toda a sua execução.

4.4 Quando da necessidade da prestação de serviços, a Câmara Municipal de Ouro Branco se responsabilizará em encaminhar o veículo até a empresa/oficina vencedora, num raio de até 10 km, contados do ponto inicial a sede da Câmara Municipal de Ouro Branco, sito a Praça Sagrados Corações, n.º 200, bairro centro, Ouro Branco-MG.

4.5 Caso a licitante vencedora, esteja localizada num raio superior a 10 km, do ponto inicial a sede da Câmara Municipal de Ouro Branco, sito a Praça Sagrados Corações, n.º 200, bairro centro, Ouro Branco-MG, a responsabilidade

Matheus V.



Câmara Municipal de Ouro Branco

em transportar o veículo, até a oficina da DETENTORA, bem como devolvê-lo no mesmo local de retirada, será da licitante vencedora, por meio de transporte reboque/guincho.

4.6 Os veículos/máquinas, em caso de prestação de serviços fora do município de Ouro Branco/MG, deverão ser rebocados em guincho segurado, ficando todas as despesas de locomoção dos mesmos à cargo da empresa contratada.

4.7 O prazo mínimo para entrega dos produtos ou prestação dos serviços é de 3 (Três) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento e o prazo máximo não ultrapassará 5 (cinco) dias.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente ajuste, são obrigações da Detentora da Ata:

5.1.1 Efetuar o cumprimento do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados.

5.1.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.1.4 Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

5.1.5 Substituir imediatamente qualquer material que não esteja de acordo com as especificações do objeto contratado.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

6.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente instrumento, são obrigações da Câmara Municipal:

6.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal

6.1.2 Fiscalizar a execução do objeto contratado.

6.1.3 Aplicar penalidades à contratada quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no presente termo, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

7.1 A ata de registro de preços será gerenciada pelo Diretor (a) Administrativo(a) da Câmara Municipal, que será responsável pelo encargo de fiscalizar a execução do objeto, realizar as pesquisas de preços, bem como, aplicar as sanções decorrentes da contratação.

7.2 Na vigência da Ata de Registro de Preços a Câmara Municipal não se obriga firmar a integral contratação dos produtos e quantitativos nela contidos, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.3 - Não será admitida adesão à ata de registro de preços de outros entes federados.

MATHEUS V.



Câmara Municipal de Ouro Branco

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

8.1 Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Câmara Municipal e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2 Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a detentora da ata demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestável aplicação ao pactuado.

8.3 A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos a demonstrar a fidedignidade do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 A Câmara Municipal poderá determinar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou em razão de conveniência administrativa, alteração contratual com vistas ao acréscimo, supressão ou alteração dos produtos, com alteração de valores ou não, respeitados os limites e disposições legais, que se formalizará através de Termos Aditivos, numerado em ordem crescente para cada contrato e a ele incorporado.

9.2 É facultado a detentora da ata apresentar soluções diversas àquelas apostas nesta ata e no edital, com vias à melhor aquisição dos produtos e sua efetivação, em garantia à eficiência e à economia, mediante solicitação formal direcionada ao gestor do contrato, demonstrando a viabilidade e os resultados pretendidos, os quais, após análise, poderão ser aceitos ou não pela Câmara Municipal, mediante termo circunstanciado e devidamente justificado, cujas alterações ficarão sob responsabilidade da Diretoria Administrativa e do gestor do contrato, devendo, qualquer alteração, se dar nos termos da cláusula 9.1 deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 advertência;

9.1.2 multa;

9.1.3 suspensão temporária de participar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

9.1.4 declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo.

MATHEUS V.



Câmara Municipal de Ouro Branco

9.2 No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho:

9.3 No caso de abandono de serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho.

9.4 As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Câmara Municipal e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Ouro Branco, 08 de julho 2021.

Leandro Marcelo Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

Matheus Vinicius da Silva Freitas

M V da Silva Freitas Serviços Auto Car

33.347.767/0001-40

MV DA SILVA FREITAS
SERVIÇOS AUTO CAR

AV MARIZA DE S. MENDES, 921 - SOLEDADE
CEP 36420-000 - OURO BRANCO - MG